CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROJETO DE LEI Nº 01/2017.

'Institui e disciplina o regime de ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG e dá outras providências'

OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, III, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Piumhi – MG, que, autorizados pelo Presidente, afastarem-se da sede do município em caráter eventual ou transitório, a serviço e representatividade da Câmara Municipal ou para participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, terão direito ao ressarcimento de despesas.

Art. 2º São passíveis de ressarcimentos despesas com alimentação, hospedagem, locomoções aéreas, rodoviárias, combustíveis, pedágios, estacionamentos, inscrições e taxas em cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e similares, bem como, outras despesas relacionadas à atividade legislativa, a critério do ordenador de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais de despesas.

§ 1º. O ressarcimento de combustíveis somente será realizado quando a viagem for feita no veículo de uso do Poder Legislativo, nos termos da Resolução 01 de 16/março/2010.

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

§ 2º. O abastecimento deverá ser realizado na sede do município e o reabastecimento no decorrer da viagem será ressarcido mediante apresentação de documento fiscal.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Art. 3º O vereador ou servidor que deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a necessidade e conveniência do deslocamento, do real interesse público, apresentando roteiro de viagem, períodos, assuntos a serem tratados, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente deferir ou não, justificadamente, a autorização.

Art.4º A concessão de ressarcimento de despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.5º O beneficiário que realizou o deslocamento nos termos disposto no art. 1º desta Lei fica obrigado à apresentação ao setor solicitante, chefia imediata ou Presidente, dos comprovantes fiscais de despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, no prazo não superior a 05 (cinco) dias do compromisso realizado, que integrarão o processo de prestação de contas.

§ 1º. As despesas deverão ser comprovadas por meio de Notas Fiscais, emitidas em nome do Vereador ou Servidor, contendo o CNPJ ou CPF do prestador ou

fornecedor, sob pena de não contabilização das despesas para fins da correta prestação de contas.

§ 2º. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua Nota Fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF ou CNPJ do prestador ou fornecedor, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º. No caso de ressarcimento de despesas realizadas por táxi deverá ser identificada, no recibo ou Nota Fiscal, a placa do veículo.

Art.6º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza.

Art.7º Em igual prazo apresentará também demais documentos e relatórios úteis e necessários à comprovação do deslocamento e/ou participação em eventos e similares, visando a efetiva prestação de contas.

Art.8º A prestação de contas, quando finalizada deverá conter necessariamente, dentre outros documentos:

a) Solicitação de ressarcimento fundamentado nos termos do art. 3º desta Lei;

b) Autorização do Presidente do Poder Legislativo;

c) Informação da quilometragem realizada, sendo o caso, na forma da Resolução 01 de 16/03/2010;

d) Documentos hábeis que comprovem participações em cursos, eventos, audiências e similares, com relatórios resumidos dos acontecimentos e atividades desenvolvidas;

e) Comprovantes fiscais de despesas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art.9º Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, moralidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2202/2015.

Piumhi, 03 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Vice-Presidente

GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Vereador

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vereador

MAGNO MANOEL MARQUES

Vereador

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

08

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui e disciplina o regime de ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG.

Atualmente os servidores e vereadores fazem jus à percepção de diária de viagem quando se deslocam do município, mas, entendemos que a instituição do regime de ressarcimento seja mais justo e alicerçado no princípio da economicidade, sobretudo se considerado dentro do atual cenário econômico a nível nacional.

A proposta visa trazer maior economicidade aos cofres públicos sem, contudo prejudicar e obstar que vereadores e servidores possam usufruir e participar de cursos, eventos, seminários, palestras, que efetivamente tragam aprimoramento aos seus conhecimentos.

Assim sendo, submetemos o projeto para apreciação desta Casa e aprovação se assim entenderem os nobres edis.

Piumhi, 03 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Vice-Presidente

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Vereador

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vereador

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vereador

MAGNO MANOEL MARQUES

Vereador

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
09-01-17
8:26h

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora